



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/10/2023

Edição Nº292



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1038856-67.2020.8.26.0114

CAMPINAS - VANILDA JOVANETE ZACARI DA SILVA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1003174-20.2022.8.26.0037

ARARAQUARA - USINA SÃO MARTINHO S/A. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2022-90624

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 757/2023 PROCESSO Nº 2021/101315

DICOGE 3.1 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 784/2023

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 785/2023 PROCESSO Nº 2023/110627

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 786/2023 PROCESSO Nº 2023/114701

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 787/2023 PROCESSO Nº 2023/114726

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 788/2023 PROCESSO Nº 2023/114740

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

PROVIMENTO CG Nº 24/2023

Dispõe sobre a supressão do item 47.2.5 do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul

CSMS -INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1027485-33.2021.8.26.0224 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº Nº 1045543-61.2022.8.26.0576 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1044131-48.2021.8.26.0506 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1017551-34.2021.8.26.0068 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri

SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1005703-79.2023.8.26.0068; Processo Digital

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 26 de outubro de 2023

CSM - COMUNICADO Nº 415/2023

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105517-65.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rachel Gioconda Dawson - Vistos. 1) Fl. 140

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123959-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Victor Hugo Bezerra Regis - Vistos. Fls. 68/70

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1146514-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 2º Tabelião de Protesto de Letras e de Títulos da Capital - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149608-46.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Sogeral - Organização Empresarial Ltda ME - Vistos. 1)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149623-15.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Localfrio S. A - Armazéns Gerais Frigoríficos - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149862-19.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Walter Heinz Froehlich - - Heidi Froehlich - Vistos. 1)

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Juizado Especial Cível 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2022 a 15/12/2023) 3ª Vara Cível Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Infância e Juventude (infracional e protetiva) Juizado Especial Crimina

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1038856-67.2020.8.26.0114
CAMPINAS - VANILDA JOVANETE ZACARI DA SILVA. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1038856-67.2020.8.26.0114 - CAMPINAS - VANILDA JOVANETE ZACARI DA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA LUIZA VIEGAS RODRIGUES MEDAETS, OAB/SP 418.716.

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 1003174-20.2022.8.26.0037
ARARAQUARA - USINA SÃO MARTINHO S/A. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1003174-20.2022.8.26.0037 - ARARAQUARA - USINA SÃO MARTINHO S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Intimem-se. São Paulo, 24 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BRUNO MIGUEL COSTA FELISBERTO, OAB/CE 16.700, KELLY DURAZZO NADEU, OAB/SP 335.337 e ZILDETE MARIA DOS REIS MEDEIROS, OAB/SP 102.199

DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2022-90624
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 2022-90624 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 24/2023. Publique-se o Provimento, com cópia do parecer e desta decisão, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 20 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. DJE (25 e 27/10/2023)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - Processo Digital.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1003931-40.2021.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: João Fernando Vomero Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O processo de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que João Fernando

Vomero Filho, na qualidade de Síndico do Condomínio Edifício Samambaia I e II, recorre da r. decisão que rejeitou sua pretensão, na seara administrativa, para a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/10/2006, que alterou a Convenção do Condomínio em apreço. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual retificação de registro imobiliário se dá por averbação, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 25 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Luiz Carlos Thim (OAB: 111850/SP) - Solange de Fatima Machado e Silva (OAB: 93005/SP) - Bruna Adrielle Teixeira de Magalhães (OAB: 380800/SP) - Sergio Eduardo Salvino Quintiliano (OAB: 324650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 757/2023 PROCESSO Nº 2021/101315

DICOGE 3.1 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo

DICOGE 3.1 COMUNICADO CG Nº 757/2023 PROCESSO Nº 2021/101315 – DICOGE 3.1 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA aos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que, em até 30 (trinta) dias, regularizem as ordens que se encontram pendentes na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como assinem as novas ordens. (dias 23, 25 e 27/10/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 784/2023

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 784/2023 PROCESSO Nº 2023/108875 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis e Civil da Comarca de Porto Belo/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à Escritania de Paz do Distrito de Ingleses do Rio Vermelho da Comarca de Florianópolis/SC, do vendedor Rogério Cassaes de Carvalho, inscrito no CPF nº 509.***.***-15, em Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel à Vista entre Pessoas Físicas, datado de 16/08/2013, no qual figura como compradora Benta godinho da silva, inscrita no CPF nº 015.***.***-40, e que tem como objeto área de terra situada na Comarca de Porto Belo/SC, mediante falsificação de selo, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 785/2023 PROCESSO Nº 2023/110627

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 785/2023 PROCESSO Nº 2023/110627 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho/SC, acerca de suposta fraude em Certidão de Inteiro Teor de Imóvel, atribuída à referida unidade, matriculado sob nº 14.260, Registro Geral – Livro nº 2, datada de 21/08/2023, mediante reutilização de selo, bem como a referida certidão não contem CNM além de estar com data divergente

COMUNICADO CG Nº 786/2023 PROCESSO Nº 2023/114701

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 786/2023 PROCESSO Nº 2023/114701 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, abaixo descritos, mediante utilização de selos furtados nºs 1053AA0547866 e 1053AA0547865, concernentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, empregos de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia: - de Carlos Nogueira de Campos Morais, inscrito no CPF nº 006.***.***-39, representante titular da empresa locatária Proserv Qualidade Terceirizada Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-07, em Contrato de Locação para Fins Comerciais, datado de 29/09/2022, no qual figura como locadora a empresa Itauarama S/A Comércio e Participações, inscrita no CNPJ nº 61.***.***/0001-38, neste ato representado por seu sócio e diretor Ricardo Clerle Sadocco, inscrito no CPF nº 129.***.***-82, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da República da Comarca da Capital; - de Carlos Nogueira de Campos Morais, inscrito no CPF nº 006.***.***-39, representante da empresa garantida Proserv Qualidade Terceirizada Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-07, em Proposta Porto Aluguel Pessoa Jurídica, datada de 04/10/2022, na qual figura como corretor Lamary Caruso Corretora de Seguros e Adm, como proponente Itauarama S/A Comércio e Participações, inscrita no CNPJ nº 61.***.***/0001-38, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da Consolação da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 787/2023 PROCESSO Nº 2023/114726

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 787/2023 PROCESSO Nº 2023/114726 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do autorizante Leonor Anay Mena Castellon, inscrito no CPF nº 229.***.***-32, em Instrumento Particular de Procuração para os Serviços de Liberação de Veículo, datado de 21/07/2023, no qual figura como autorizado Jose Ismael Mena Castellon, inscrito no CPF nº 146.***.***-30, e que tem como objeto veículo FORD/COURIER L 1.6, placa EQJ5811, mediante reutilização de selo nº RA1094AA0215179, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido autorizante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 788/2023 PROCESSO Nº 2023/114740

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 788/2023 PROCESSO Nº 2023/114740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da autorizante Queila de Fátima Fernandes Petravicius, inscrita no CPF nº 360.***.***-79, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 05/07/2023, no qual figura como autorizado Gilberto Cosmo Salustiano da Silva, inscrito no CPF nº 126.***.***-12, e que tem como objeto veículo VW UP CONNECT TSI MD, placa BGK3F76, mediante reutilização de selo nº RA1094AA0224609, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida autorizante não possui ficha de firma arquivada na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 Processo nº 2022/00090624

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/diario-2mergedpdf-fad3b9681a2d73b4.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CG Nº 24/2023

Dispõe sobre a supressão do item 47.2.5 do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/12merged-1-1pdf-8d8c892281144631.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Reinaldo Bazam e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - FORMAL DE PARTILHA - TÍTULO COM PRENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSMS -INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1027485-33.2021.8.26.0224 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1027485-33.2021.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -

Guarulhos - Apelante: Ismael Nicassio da Silva - Interessado: Agata Gabriela Nicassio Costa - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTA O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - ÓBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Debora Cecilia Nicassio Maximo (OAB: 282442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº Nº 1045543-61.2022.8.26.0576 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto

Nº 1045543-61.2022.8.26.0576 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José do Rio Preto - Apelante: Deolinda Gomes Correa Romeiro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - RENÚNCIA TRANSLATIVA FEITA POR HERDEIRO CONTRA O QUAL PESAVAM INDISPONIBILIDADES DECORRENTES DE ORDENS JURISDICIONAIS - DOAÇÃO DE SUA COTA PARTE NO IMÓVEL OBJETO DA PARTILHA EM FAVOR DE OUTRA HERDEIRA - ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA QUE NÃO PODE SER LEVADA A REGISTRO ATÉ QUE SEJAM CANCELADAS AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Ana Laura Grião Vagula (OAB: 375180/SP) - Ana Paula Correa Lopes Alcantra (OAB: 144561/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1044131-48.2021.8.26.0506 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1044131-48.2021.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Município de Ribeirão Preto - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - BLOQUEIO DA MATRÍCULA QUE NÃO IMPEDE, NA ESPÉCIE, O REGISTRO NO FÓLIO REAL - DESAPROPRIAÇÃO QUE É MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - NÃO EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - DÚVIDA IMPROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Lucas Oliveira Faria (OAB: 415595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1017551-34.2021.8.26.0068 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1017551-34.2021.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Rafael Francisco do Prado Vieira - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. -

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - Advvs: Solange Batista do Prado Vieira (OAB: 105591/SP) - Francisco Vieira Junior (OAB: 127505/SP) - Rafael Francisco do Prado Vieira (OAB: 358435/SP) - Gregório Carmona Guerra (OAB: 436282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2023

Apelação Cível 1 Total 1 1005703-79.2023.8.26.0068; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/10/2023 Apelação Cível 1 Total 1 1005703-79.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1005703-79.2023.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogada: Marina Priscila Romuchge (OAB: 302671/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2023 1005703-79.2023.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005703-79.2023.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Município de Santana de Parnaíba; Advogada: Marina Priscila Romuchge (OAB: 302671/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 11h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 26 de outubro de 2023

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/10/2023, autorizou o que segue: ILHABELA - suspensão do expediente presencial a partir das 11h00 e dos prazos dos processos físicos, no dia 26 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. IPUÃ - suspensão do expediente presencial a partir das 14h30 e dos prazos dos processos físicos, no dia 25 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - COMUNICADO Nº 415/2023

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105517-65.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rachel Gioconda Dawson - Vistos. 1) Fl. 140

Processo 1105517-65.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rachel Gioconda Dawson - Vistos. 1) Fl. 140: Diante do lapso, defiro. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.126/130, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 2) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ZUCOLOTTO GALDIOLI (OAB 239891/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1123959-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Victor Hugo Bezerra Regis - Vistos. Fls. 68/70

Processo 1123959-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Victor Hugo Bezerra Regis - Vistos. Fls. 68/70: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que, embora a exigência pelo reconhecimento de firma tenha sido atendida no título de fls.08/18, a respectiva prenotação havia sido cancelada pelo vencimento do prazo legal de validade, sendo que, após determinação para reapresentação, houve protocolo de outro título (fls.38/48), o qual não atendeu a exigência, que, por isso mesmo, foi reiterada, sem impugnação. Pela falta de impugnação, a dúvida foi reconhecida como prejudicada. Intimem-se. - ADV: MOHAMED AHMED EL MAJDOUB (OAB 379478/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1146514-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 2º Tabelião de Protesto de Letras e de Títulos da Capital - Vistos

Processo 1146514-90.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - 2º Tabelião de Protesto de Letras e de Títulos da Capital - Vistos. Considerando a sistemática observada por este juízo, de condensar todas as ocorrências relativas às serventias de nossa responsabilidade nos processos de correição anual, determino que o requerimento inicial e seus documentos sejam copiados e remetidos para o pedido de providências de correição remota do 2PLT deste ano, com conclusão, e JULGO EXTINTO o presente feito. Comunique-se a orientação, por e-mail, a todos os novos delegatários. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149608-46.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Sogeral - Organização Empresarial Ltda ME - Vistos. 1)

Processo 1149608-46.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Sogeral - Organização Empresarial Ltda ME - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 17/18), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. De fato, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". 3) Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO (OAB 114663/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149623-15.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Localfrio S. A - Armazéns Gerais Frigoríficos - Vistos

Processo 1149623-15.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Localfrio S. A - Armazéns Gerais Frigoríficos - Vistos. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos em face de Silvio Bazylewski e Stella Polianna Orlandeli Bazylewski, requerendo a condenação dos requeridos na obrigação de transferirem a titularidade do imóvel descrito na inicial, bem como ao pagamento dos IPTUs atrasados e indenização por danos morais. Estribada no recorrido, concluo que o pedido veiculado pela parte autora na petição inicial não comporta ser conhecido e julgado por este Juízo, que é absolutamente incompetente para processar e julgar ações de obrigação de fazer c/c indenização, conforme regulada no artigo 574 e seguintes do Código de Processo Civil. Com efeito, a tutela pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, conforme prevista no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/69, que é a seguinte: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: MARIA CRISTINA DA SILVA (OAB 20796/PE)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149862-19.2023.8.26.0100**Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Walter Heinz Froehlich - - Heidi Froehlich - Vistos. 1)**

Processo 1149862-19.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Walter Heinz Froehlich - - Heidi Froehlich - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fl. 09), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. De fato, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 3) Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: JEANETE BARBOSA (OAB 417340/SP), JEANETE BARBOSA (OAB 417340/SP)